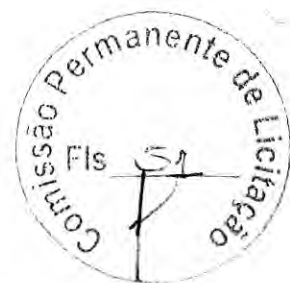




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CONTRATO Nº 20176135

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA R DE L ALVES ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do Santana do Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no **Av. São João, 75, Centro, CEP 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.659/0001-30, neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. Maria Requixelia de Maria, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **R DE L ALVES ME**, com endereço à **Av. Bernardo Manuel, 9380 - Parque dois Irmãos, Fortaleza/CE- Ceara, inscrita no CNPJ: 24.043.109/0001-74, representada por seu representante o Sr. Renan de Lima Alves inscrito no CPF nº 019.126.003-74**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 0302.01/2017EDU, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 0302.01/2017EDU, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AS MATRICULAS E REGULAMENTAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, SOB A RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA, conforme especificação em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Unitário	V. Total
1	CERTIFICADO ESCOLAR 22X23 CM COLORIDO	UND	2000	R\$ 1,17	R\$ 2.340,00
2	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO EM PAPEL 40KG	UND	6000	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
3	LIVRO DE OCORRÊNCIA	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
4	LICRO DE MATRICULA EM PAPEL PESO 40KG	UND	5800	R\$ 0,48	R\$ 2.784,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 7.774,00 (Sete mil setecentos e setenta e quatro reais)** referente aos itens constantes no Anexo I deste contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de educação, conforme o acordado.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



- 5.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na dispensa de licitação nº 0302.01/2017EDU e nesse Termo Contratual;
- 5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de duração do Contrato é de 60 (sessenta) dias, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de educação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto desta licitação, na Sede do almoxarifado central da Prefeitura de Santana do Acaraú. Produzido em 2017, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I desta de dispensa, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de educação do Município de Santana do Acaraú, que atestará a entrega do objeto licitado.

8.2- Caso os produtos sejam aprovados pela Secretaria de educação, o pagamento será efetuado de imediato após o protocolo da fatura pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do 0701.12.361.0042.2.043- FUNDEB 40%; Elemento Despesas: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 60 (sessenta) dias da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.3. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da EMPRESA VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Educação, em caso de atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Educação do Município de SANTANA DO ACARAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Santana do Acaraú (CE), 03 de fevereiro de 2017.


Maria Requilixia de Maria
Secretária de Educação
CONTRATANTE



R DE L ALVES ME
Renan de Lima Alves
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 

Nome: *Mônica Alves Carneiro*

CPF/MF: *067.183.733-89*

02. 

Nome: *ANTONIO EUDET DE LIMA FILHO*

CPF/MF: *014.208.063-22*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As Secretarias de Educação de Santana do Acaraú torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes da Dispensa de Licitação N.º 0302.01/2017EDU:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.12.361.0042.2.043- FUNDEB 40%; Elemento Despesas: 3.3.90.30.00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AS MATRICULAS E REGULAMENTAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, SOB A RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/04/2017;

CONTRATADOS: R DE L ALVES ME

ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Requixelia de Maria.

VALOR: R\$ 7.774,00 (sete mil setecentos e setenta e quatro reais).

SANTANA DO ACARAÚ - Ce, 03 de fevereiro de 2017.

Alexandre Verick Maia Colares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 0302.01/2017EDU, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AS MATRICULAS E REGULAMENTAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, SOB A RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA, foi afixado no dia 03 de fevereiro de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

SANTANA DO ACARAÚ - Ce, 03 de fevereiro de 2017.

Maria Requixélia de Sousa
MARIA REQUIXÉLIA DE MARIA
Secretária de Educação